

Portaria n.º 63-L/86:

Fixa os preços para o sector de carne de suíno para integração no mercado comunitário.

Despacho Normativo n.º 17-A/86:

Define o contingente fixado pela Comunidade Económica Europeia para o mercado do vinho, com início em 1 de Março e até 30 de Junho de 1986.

Despacho Normativo n.º 17-B/86:

Determina os montantes dos contingentes anuais fixados pela Comunidade Económica Europeia relativamente a produtos hortícolas para o período de 1 de Março a 31 de Dezembro de 1986.

Despacho Normativo n.º 17-C/86:

Define o contingente fixado pela Comunidade Económica Europeia para o mercado de carne de suíno com início em 1 de Março e até 30 de Junho de 1986.

Despacho Normativo n.º 17-D/86:

Determina os montantes dos contingentes de importação relativos a pintos, perus e ovos para o período compreendido entre 1 de Março e 30 de Junho de 1986.

Despacho Normativo n.º 17-E/86:

Define o contingente fixado pela Comunidade Económica Europeia para o leite e produtos lácteos no período compreendido entre 1 de Março e 30 de Junho de 1986.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/86

Dando execução ao Programa do Governo, que prevê a coordenação da cooperação científica internacional ao abrigo dos instrumentos bi ou multilaterais existentes;

Considerando as funções de coordenação da investigação científica e tecnológica internacional atribuídas ao Ministro do Plano e da Administração do Território pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/86;

Considerando ainda o papel extremamente importante que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 105/82, de 8 de Abril, cabe ao Instituto de Investigação Científica Tropical na coordenação da cooperação científica com os países tropicais;

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Abril de 1986, resolveu:

1 — Todas as acções previstas nas atribuições do Instituto de Investigação Científica Tropical que envolvam a cooperação internacional ficarão dependentes de despacho conjunto dos Ministros do Plano e da Administração do Território e da Educação e Cultura.

2 — Consideram-se abrangidas pelo princípio definido no número anterior as acções constantes das alíneas a), b), c), h) e j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/82, de 8 de Abril.

3 — As referidas acções serão objecto de acompanhamento e apoio por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 152/86

de 19 de Abril

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É criado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças constante do Decreto-Lei n.º 446/80, de 6 de Outubro, alterado pelas Portarias n.ºs 1076/81, de 19 de Dezembro, e 175/84, de 26 de Setembro, um lugar de assessor, letra C.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministério das Finanças.

Assinada em 31 de Março de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que as funções de órgão de recepção e órgão de transmissão, previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 43/78, de 28 de Abril, e ratificada em 7 de Agosto de 1978, serão desempenhadas, em Portugal, pelo Gabinete de Documentação e Direito Comparado, da Procuradoria-Geral da República.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 25 de Março de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Nova Zelândia depositou, em 12 de Novembro de 1985, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1979.

O referido instrumento especifica ainda que a Convenção se aplicará igualmente aos territórios das ilhas Cook e de Niue.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 25 de Março de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.